

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0258 de 03 de Novembro de 2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26.09.2016. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2016, às 10:00 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi e Josenias França do Nascimento, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação da matéria constante da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente, em exercício, declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu à APRECIACÃO, a seguinte matéria: 2.1. ANÁLISE do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Inicialmente foram registradas as presenças dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutor Nilzir Soares Vieira Júnior, Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, e Doutor Paulo José Francisco Alves Filho, Assessor da Coordenadoria Recursal, bem como as presenças dos Advogados Doutor Carlos Edgar Andrade Leite e Doutor Cândido Dortas de Araújo, aqui representando o Promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley. Após, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, que procedeu à leitura do seu VOTO VISTA, dizendo, inicialmente, que, na Reunião do dia 22.09.2016, os Conselheiros Doutores Paulo Lima de Santana e Ana Christina Souza Brandi votaram pelo não acolhimento da suspensão do exercício funcional do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça em estágio probatório, Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley, tendo o Conselheiro José Carlos Oliveira Filho votado pelo acolhimento da suspensão. Após ampla discussão, este Conselheiro pediu vista dos autos. Nesta Reunião o Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário manifestou-se no sentido da inoportunidade da aplicação, nesse momento, da medida radical do afastamento do Promotor de Justiça, Luís Felipe Jordão Wanderley, do exercício de suas funções, uma vez que o fato jurídico que demarca temporalmente a utilização desse recurso extremo, qual seja, a apresentação do relatório ou do seu equivalente, a impugnação, é tarefa ainda inconclusa, porque dependente do esgotamento do prazo de estágio probatório, postergado por deliberação incontestada do Conselho Superior do Ministério Público, sendo importante que o vitaliciando permaneça em atividade, para que, no prazo remanescente do seu estágio, seja reavaliada a sua aptidão funcional. E nessas circunstâncias, o Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário concluiu dizendo que a pretensão suspensão é, neste momento, inoportuna. Após a explanação, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento, para fazer as considerações finais, tendo este afirmado que o relatório prévio apresentado foi equivocado, no qual deveria ter sido feita a impugnação de fato, a qual pode ser feita em qualquer momento. Informou também, que a Corregedoria Nacional está acompanhando o caso, podendo a qualquer momento avocar este Procedimento, tendo em vista que já existe um Procedimento aberto pelo Corregedor Nacional, sendo instruído e com notícias de abertura de mais outros procedimentos contra o Promotor de

Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley. Afirmou que apenas está no cumprimento do seu dever funcional. E concluiu dizendo que a Corregedoria Geral apresentará RECURSO ao Colégio de Procuradores. Assim, diante da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, obteve o resultado de três (03) votos pelo não acolhimento da suspensão do exercício funcional do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça em estágio probatório, Doutor Luís Felipe Jordão Wanderley, seguindo-se a Impugnação com a Notificação do Impugnado para, querendo, apresentar suas razões em 20 (vinte) dias, conforme votos emitidos pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Doutores Paulo Lima de Santana, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi, e um (01) voto pelo acolhimento da suspensão manifestado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Ainda de acordo com o voto do Presidente do Conselho Superior na 10ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2016, conclui-se pelo prosseguimento da tramitação do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento solicitou uma CERTIDÃO acompanhada dos VOTOS para juntada aos Autos e instrução do eventual Recurso. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Sílvia Roberto Matos Euzébio, Secretário do CSMP em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.